

LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME DE TARRAFAS - CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME de Tarrafas – CE, que terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas – CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

- a) Apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares;
 - b) Instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
- III – Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII – Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X – Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
- XI – Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII – Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;
- XIII – Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV – Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;

- XV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVI – Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Tarrafas – CE, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XVIII – Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIX – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- XX – Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- XXI – Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XXII – Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
- XXIII – Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XXIV – Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Tarrafas – CE.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:

I – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Infantil, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado (quando houver);

II – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado (quando houver);

III – Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;

IV – Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;

V – Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;

VI – Dois (02) representante de Diretores Escolares, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado (quando houver);

§1º – O mandato do conselheiro será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução.

§2º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de quatro (04) anos, podendo haver uma única recondução.

§3º – Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º – Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º – O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º – Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7º – A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício

prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.

§8º – Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7º – As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º – A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas - CE é a seguinte:

I – Presidência;

II – Vice Presidência

II – Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;

III – Câmaras Técnicas assim distribuídas:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental; e
- c) Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único - As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação deverá obrigatoriamente colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 – O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Tarrafas - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, inclusive as Leis Municipais anteriores e suas alterações posteriores.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 21 dias do mês de Setembro de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público par os devidos fins legais a Lei Municipal nº 465 de 21 de setembro de 2023, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE TARRAFAS - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 21 de setembro de 2023.



TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL